

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2025 de 11 de fevereiro de 2025

A passagem das depressões Hipólito e *Dorothea* pelo arquipélago dos Açores em janeiro de 2024 e em janeiro de 2025, respetivamente, resultou em inúmeros prejuízos, principalmente na ilha do Faial e na ilha de São Miguel, com relevo para a freguesia a Ribeira Quente, no concelho da Povoação.

Destas intempéries resultaram avultados prejuízos para um número significativo de empresas, quer nas suas instalações, como no próprio *stock* de mercadorias e equipamentos.

Desta forma, mostra-se premente e urgente a aprovação de um regime excecional de apoio extraordinário que vise assegurar a mitigação dos efeitos económicos que as referidas depressões tiveram nas empresas afetadas, promovendo-se, assim, as condições necessárias à célere reposição da normalidade no seu funcionamento.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea d) do n.º 1 e n.ºs 7 a 9 e 11 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a conceder apoios, com carácter excecional, às empresas afetadas na sequência da passagem das depressões Hipólito e *Dorothea* pelas ilhas do Faial e de São Miguel.

2 – O regime de atribuição do apoio financeiro, a que se refere o número anterior, é objeto de regulamento, no qual se encontram previstas os requisitos de elegibilidade e as regras para a atribuição do apoio e para a sua manutenção.

3 – O regulamento referido no número anterior consta do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

4 – Delegar no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para aprovar e praticar todos os demais atos considerados necessários à execução do apoio excecional a que se refere o n.º 1.

5 – Os apoios financeiros previstos no n.º 1 têm como limite o valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) para as empresas afetadas na ilha do Faial e de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) para as de São Miguel, e são integralmente suportados através das dotações seguintes:

a) Capítulo 50, Programa 3 Finanças, Planeamento e Empreendedorismo; Projeto 2 - Comércio e Indústria; Ação 2 - Apoio às Associações Empresariais, para as empresas afetadas na ilha do Faial;

b) Capítulo 50, Programa 3 Finanças, Planeamento e Empreendedorismo; Projeto 1 - Competitividade Empresarial; Ação 6 - Medidas de Dinamização e Modernização da Estrutura Empresarial dos Açores, para as empresas afetadas na ilha de São Miguel.

6 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 06 de fevereiro de 2025. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Regulamento do regime excecional de apoio extraordinário destinado às empresas afetadas na sequência da passagem das depressões Hipólito e *Dorothea*, na ilha do Faial e na ilha de São Miguel

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime excecional de atribuição de um apoio extraordinário às empresas afetadas na sequência da passagem das depressões Hipólito e *Dorothea*, na ilha do Faial e na ilha de São Miguel, e visa apoiar os danos sofridos nas suas instalações, mercadorias e equipamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

a) “Equipamentos”, qualquer equipamento de natureza variada, que se encontre afeto à atividade do beneficiário do apoio, comprovadamente danificado, destruído ou inutilizado, por se encontrar em instalações afetadas pela passagem das depressões Hipólito e, ou, *Dorothea*, e devidamente inventariado pelos serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito;

b) “Instalações”, os edifícios, estabelecimentos, arrecadações, armazéns e outros espaços afetos à atividade do beneficiário do apoio, afetados pela intempérie e localizados numa das ilhas referidas no artigo 1.º;

c) “Mercadorias” e, ou, “matérias-primas”, as mercadorias comprovadamente danificadas ou destruídas, por se encontrarem em instalações afetadas pela passagem das depressões Hipólito e, ou, *Dorothea*, e devidamente inventariadas pelos serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão dos apoios a que se refere o n.º 1 é a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 - Para efeitos do presente regulamento são considerados beneficiários:

- a) Os empresários em nome individual;
- b) Os titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada;
- c) As sociedades comerciais;
- d) As cooperativas.

2 - Podem ainda beneficiar do apoio, os proprietários dos edifícios onde se situem as instalações afetas à atividade desenvolvida pelos beneficiários referidos nas alíneas do número anterior.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

São condições de elegibilidade para a atribuição do apoio objeto do presente regulamento, as seguintes:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente, ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas decorrentes dos prejuízos causados pela passagem das depressões Hipólito e *Dorothea*, na ilha do Faial e na ilha de São Miguel, em instalações, mercadorias e equipamentos afetos à atividade do beneficiário, na parte correspondente ao valor dos prejuízos não comparticipados por seguros ou que não tenham sido objeto de cobertura de seguro.

Artigo 7.º

Natureza e montante do incentivo

1 - O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável e é calculado em função dos prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelos serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, designadamente pela Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito, na sequência de vistorias realizadas aos estabelecimentos ou instalações sinistradas.

2 - O apoio financeiro a conceder corresponde a 80% das despesas elegíveis (IVA excluído).

3 - O pagamento do apoio será efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo beneficiário, mediante apresentação de comprovativo de que o mesmo é o titular da conta.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1 - À entidade gestora compete:

- a) Receber e validar as candidaturas;
- b) Verificar o cumprimento das condições de elegibilidade dos candidatos;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar a proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;

e) Proceder à audiência prévia;

f) Comunicar ao candidato a decisão relativa à candidatura;

g) Reapreciar a candidatura, no prazo de quinze dias úteis, na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia.

2 - No decorrer da avaliação das candidaturas, podem ser solicitados, uma única vez, esclarecimentos complementares aos candidatos, a prestar no máximo de 10 dias úteis.

3 - A não prestação dos esclarecimentos, sempre que os mesmos sejam essenciais à apreciação da candidatura, no prazo referido no número anterior, significa a desistência da mesma.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora, no prazo de 30 dias úteis contados da publicação da resolução a que se refere o presente regulamento, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional do Empreendedorismo e Competitividade.

2 - O requerimento referido no número anterior é instruído com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente, ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de Segurança Social e/ou de Autoridade Tributária e Aduaneira, respetivamente, ou em alternativa, autorização concedida à Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade para proceder à consulta *on-line* junto das referidas entidades;

- b) Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade ou em alternativa cópia da situação fiscal integrada obtida no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Licença de utilização das instalações, quando exigível;
- d) Cópia não certificada da descrição do imóvel onde se localizam as instalações sinistradas e respetivas inscrições em vigor, emitida por conservatória do registo predial;
- e) Declaração do proprietário do imóvel ou fração onde se localiza as instalações sinistradas, na qual declare, sob compromisso de honra, não ter recebido, através de seguro ou de apoio, qualquer participação para a reparação do estabelecimento, não se ter candidatado a qualquer apoio para tal e de aceitação das obras de reparação que vierem a ser aprovadas;
- f) Declaração do titular de exploração do estabelecimento sinistrado, na qual declare, sob compromisso de honra, não ter recebido, através de seguro ou de apoio, qualquer participação para a reposição de mercadorias e equipamentos e não se ter candidatado a qualquer apoio para tal;
- g) Cópia da comunicação da ocorrência do sinistro à seguradora e comprovativo, emitido por esta, no qual conste o montante da participação objeto de cobertura de seguro e o valor dos prejuízos considerados abrangidos e não abrangidos no âmbito daquela cobertura, no caso de existência de seguro;
- h) Documentos contabilísticos comprovativos dos prejuízos nos equipamentos, desde que certificados por Contabilista Certificado;
- i) Relatório fotográfico dos equipamentos danificados;
- j) Faturas relativas à aquisição das mercadorias, na aceção da alínea c) do artigo 2.º.

3 - O modelo de formulário de candidatura é aprovado pela entidade gestora e pode ser obtido no sítio da *Internet* da mesma.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

1 – O apoio financeiro é concedido mediante despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 – As listagens de beneficiários e de valores atribuídos serão objeto de publicação em *Jornal Oficial*.

Artigo 11.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Permitir à entidade gestora ou a entidade por esta designada, o acesso aos locais, mercadorias ou equipamentos afetados e, ou, a outros elementos considerados necessários;
- b) Solicitar à entidade gestora, nos casos em que tal possa não ter ocorrido, a vistoria aos locais, mercadorias ou equipamentos sinistrados;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;
- d) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente regulamento compete à entidade gestora ou a entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 13.º

Cessação do apoio financeiro

1 - A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal, o seguinte:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio, a revogação da decisão e a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do apoio, o reembolso do mesmo, acrescido de juros de mora calculados à taxa legal em vigor, até ao integral pagamento.

2 - O incumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 11.º, determina o reembolso do apoio recebido, acrescido de juros de mora calculados à taxa legal em vigor, até ao integral pagamento.

3 - Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar a apoios do Governo Regional, em matéria de competitividade empresarial, pelo período de três anos.

4 - A utilização do apoio concedido para finalidade diferente da que fundamentou a sua atribuição, determina o reembolso do mesmo, acrescido de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 - Cada beneficiário fica impedido de integrar, em simultâneo, mais do que uma candidatura.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o beneficiário pode apresentar nova candidatura, em caso de indeferimento da primeira, desde que reúna as condições de acesso ao apoio.

3 - Não são imputáveis à entidade gestora quaisquer factos, atos, omissões, ações, defeitos, deficiências ou irregularidades da responsabilidade dos beneficiários.

4 - As dúvidas que resultem da aplicação do presente regulamento são objeto de esclarecimento através de despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

5 - A apresentação de candidatura implica, para os respetivos proponentes, a aceitação automática e independente de quaisquer formalidades, integral e sem reservas, das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

Os apoios financeiros objeto do presente regulamento vigoram durante o ano de 2025.